

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS

Pregão Presencial nº 11/2019

Processo nº 2030/2019

Contrato nº 22/2019

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma e de outro lado a firma **VINYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA**, com C.N.P.J nº. 21.079.139/0001-42 e Inscr. Estadual nº. 647.728.691.112, estabelecida na Rua José Guide, nº. 341, Bairro Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **ANDRÉ LUCIANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Sebastião Tavares da Silva, nº. 501, Casa 38, Bairro Vista Alegre, Condomínio Giardino, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG nº. 29.504.897 e do CPF nº. 279.808.008-85, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de conjunto de moto bombas submersas para atender as necessidades da ETA do SAAE Ambiental de Santa Fé do Sul, conforme quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA/ MODELO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	02	UNID.	Bomba Submersa 10” acoplada em motor elétrico lubrificado a água projetado para operar dentro d’água em grandes profundidades - Potência de 155 CV – 440 V - Trifásica 05 estágios – Submersível, com rotor reduzido de 220. Com capacidade individual mínima de bombeamento de 220 ³ /hora a uma distância aproximada de 05 Km, com desnível de 70 metros, sendo conduzida em tubulação apropriada de 300 mm.	Marca Leão Modelo S220R	R\$ 48.650,00	R\$ 97.300,00

R.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 11/19 e seus Anexos;
- Proposta de 05 de dezembro de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- Ata da sessão do Pregão Presencial nº 11/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes dos serviços mencionados neste **CONTRATO** serão empenhadas no exercício de 2019 na Dotação Orçamentária: **17.512.0116.1113.0000** Aq. De Equip/ETA - **4.4.90.52.00** – Equipamentos e Material Permanente (Recurso Próprio).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 97.300,00 (noventa e sete mil e trezentos reais), que será pago pelo Setor de Finanças em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal referente aos equipamentos fornecidos, conferidos e atestados pelo Fiscal do contrato, preferencialmente, mediante crédito em conta corrente da contratada, a saber: Banco Itaú, Ag. 4528, C/C 19277-8.

3.2. O presente contrato não poderá ser reajustado, em face de sua curta duração.

3.3. Situações imprevisíveis ou outras autorizadas pela Lei 8.666/93, deverão ser consideradas para eventual necessidade de reequilíbrio econômico e financeiro do presente contrato.

3.4. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da contratada, inclusive o imposto de renda na fonte, imposto sobre serviços de qualquer natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.

3.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de duração deste **CONTRATO** terá vigência de **até 90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura, salvo motivo de força maior, caso fortuito, razão de interesse público ou causas alheias à vontade das partes, quando poderá ser prorrogado.

4.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser solicitado pela CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo contratual e devidamente justificado, podendo ser prorrogado nos termos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

5.1. Todos os itens ofertados deverão ser de PRIMEIRA LINHA, assegurando a qualidade e o bom funcionamento, em atendimento aos parâmetros mencionados na tabela acima. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) ou demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de EXCELENTE QUALIDADE fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, no Almoarifado da sede administrativa do SAAE AMBIENTAL (ETA) situado à Rua 27 nº 1.257 - centro - Santa Fé do Sul - SP, de segunda a sexta - feiras, das 08:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas. Em caso de dúvidas relacionadas aos horários e local de entrega contatar pelo fone: (17) 3641-9500, Ramal 9521 (Adão), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15 da Lei 8.666/93.

5.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar ao SAAE, antes da efetiva entrega do equipamento, relatório da curva de desempenho das bombas ofertadas para análise e aprovação pela equipe técnica competente.

5.3. É vedada a subcontratação do objeto desta Licitação.

5.3.1. A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nas situações previstas no artigo 78 e pelas formas previstas no artigo 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

6.2. A rescisão deste **CONTRATO** por culpa da CONTRATADA implicará na aplicação das penalidades nele previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nas situações e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Edital, incidir em erros ou atrasos na execução deste ajuste e quaisquer outras irregularidades, o CONTRATANTE poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente; incluindo-se o prazo para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou alheio a sua vontade, devidamente comprovado e reconhecido pela Administração;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato, que enseje a rescisão do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada executar o objeto contratual em desacordo com as normas deste Convite e especificações constantes do Anexo;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a Contratada desatender as determinações emanadas por esta Instituição; e

f) suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da licitante.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.2. As sanções estabelecidas nesta *Cláusula* serão de competência exclusiva do Senhor Superintendente, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.3. A multa ou eventuais prejuízos previstos nesta *Cláusula* poderão ser descontados do crédito que a CONTRATADA tiver com o CONTRATANTE ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a sua inscrição em dívida ativa.

8.4. A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Mínimo de 12 (doze) meses de garantia contra defeitos de fabricação ou má qualidade dos materiais, contados a partir do recebimento definitivo. A garantia do objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

9.1.1. O prazo de vigência da garantia do objeto será contado a partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE designa como Fiscal/Gestor do presente instrumento, o Sr ROBERTO CARLOS DE MELLO, Chefe da Seção de Tratamento de Água, CPF 390.670.251-00, CRQ 04463590, especialmente designado através da Portaria 26, de 02 de janeiro de 2017, a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos nos prazos estabelecido no item 5.2 do presente contrato.

11.2. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou empregados, bem assim perante terceiros, garantindo à CONTRATANTE direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais.

Parágrafo único: Todos os encargos de ordem social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, emolumentos, e outras contribuições, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, transporte e descarga, testes de qualidade, deslocamentos, estadias, alimentação e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, ou dele decorrentes, ou a eles relativos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos que a contratada solicitar, necessários ao fornecimento do objeto.

12.2. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados para tal fim.

12.3. Realizar o pagamento dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do item.

13.2. A CONTRATADA responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste **CONTRATO**, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

13.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em três vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Santa Fé do Sul – SP, 05 de dezembro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP
- CONTRATANTE -

VINYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Aline Juliana de Campos Vicente
RG 28.262.185-4 SSP/SP

Thiago Diniz Moura
RG 001354044 SSP/MS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADO: VINYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 22/2019 – Pregão Presencial 11/2019 – Processo 2030/2019

OBJETO: Aquisição de conjunto de moto bombas submersas para atender as necessidades da ETA do SAAE Ambiental de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul – SP, 05 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade n° 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**

Cargo: Superintendente

CPF: 031.976.978-04. RG: 5.732.600- SSP/SP

Data de Nascimento: 29/02/1940

Endereço residencial completo: Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, Centro, Santa Fé do Sul/SP, CEP 15.775-000.

E-mail institucional saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Telefone(s): 17-3641.9500 (comercial) - 17 – 3631.119 (residencial) - 17-99776.2251

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ANDRÉ LUCIANO DE ALMEIDA**

Cargo: Representante Legal por Procuração

CPF: 279.808.008-85 /RG: 29.504.897

Data de Nascimento: 01/08/1978

Endereço residencial completo: Av. Sebastião Tavares da Silva, nº. 501, Casa 38, Bairro Vista Alegre, Condomínio Giardino, na cidade de São José do Rio Preto, CEP: 15.061-670

E-mail institucional: andre@vinyltubos.com.br

E-mail pessoal: compras@ambientalgeolider.com.br

Telefone(s): (17) 3223.4999

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

SAAE AMBIENTAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

CONTRATADA: VINYL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA, CNPJ 21.079.139/0001-42

VALOR: R\$ 97.300,0 (noventa e sete mil e trezentos reais) Global.

ASSINATURA: 05 de dezembro de 2019.

OBJETO: Aquisição de conjunto de moto bombas submersas para atender as necessidades da ETA do SAAE Ambiental de Santa Fé do Sul, por tempo determinado.

VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias.

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 11/2019 - PROCESSO nº 2030/2019.

Nº PROPONENTES: 02

Santa Fé do Sul, 05 de dezembro de 2019.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente